



MENSAGEM Nº 107/2019.

Imbituba, 07 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.

Roberto Luiz Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera e cria dispositivos na Lei n.º 4.519, de 05 de março de 2015, que institui Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEFAZ 016/2019, cópia segue em anexo.

7. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.178 /2019.

Anexo à Mensagem nº 107/2019, de 07 de outubro de 2019.

Altera e cria dispositivos na Lei n.º 4.519, de 05 de março de 2015, que institui Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, e cria o inciso III e o parágrafo 6º no artigo 2º da Lei nº. 4.519, de 05 de março de 2015;

“Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária terá seguinte composição:

“II - 2 (dois) representantes com pleno e absoluto conhecimento na área e no ramo do comércio imobiliário local, do quadro de servidores municipais.

III - 1 (um) representante com pleno e absoluto conhecimento na área e no ramo do comércio imobiliário local, da sociedade civil organizada.

[...]

§ 6º A escolha do representante da sociedade civil de que trata o inciso III do presente artigo, dar-se-á por meio de chamada pública, a fim de garantir a isonomia na escolha.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº. 4.519 de 05 de março de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Por se tratar de serviço relevante e que ultrapassa as atribuições ordinárias dos servidores, os membros da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária serão gratificados mensalmente, nos meses em que se reunirem, com valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UFM's), pagável ao Presidente, e 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM's), pagáveis aos demais membros, desde que tenham comprovadamente participado das reuniões e desde que atendam a todas as convocações ocorridas no mês de referência.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o *caput* do presente artigo não será paga na forma proporcional, nem mesmo paga aos membros em férias, licença, ou qualquer outro afastamento, e não será incorporada à remuneração do servidor, sob qualquer hipótese. O membro que entrar em gozo de férias, licença ou congênere, será substituído automaticamente pelo suplente imediato. Nestes casos, o suplente que não



GOVERNO DE **IMBITUBA**

puder assumir por qualquer razão, o presidente da comissão expedirá comunicado de convocação a outro suplente que atenda às necessidades da Comissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 07 de outubro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito